



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 05106/07

Pág. 1/2

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE BAYEUX- CONCESSÃO DE PRAZO PARA CORREÇÃO DA PORTARIA DE CONCESSÃO DA PENSÃO.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – ATENDIMENTO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3291/ 2016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

JOSÉ MARIA DA ROCHA	Vitalícia
---------------------	-----------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **VALDETE EUGÊNIO DA ROCHA**

1.2.2. Matrícula: **368-9**

1.2.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **09/09/2015**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 11/09/2015**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Instituto, Senhor Gilson Luiz da Silva**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: DIAPG, após análise de defesa¹ (fls. 76/77), entendeu que foram cumpridas as determinações da Resolução RC1 TC 00007/2015, opinando pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 73.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

¹ A Resolução RC1 TC 00007/2015 (fls. 64/66) assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto, Senhor Gilson Luiz da Silva, para retificar e publicar a Portaria 0106/2012, a fim de incluir no ato que seus efeitos retroagem à data de 10/10/2005, ainda que o Prefeito da edilidade, por meio de ato oficial, torne sem efeitos a incipiente Portaria nº 613/2005 encartada às fls. 19 dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 05106/07

Pág. 2/2

- 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 0007/2015;**
- 2. RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de outubro de 2016.

jtosm

Assinado 18 de Outubro de 2016 às 10:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Outubro de 2016 às 09:11



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 18 de Outubro de 2016 às 10:31



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO